

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DECORRENTE DO MODELO DE SOCIEDADE PATRIARCAL

Stella Janaina Almeida CATUSSI¹

Resumo: O trabalho em tese tem como objetivo, abordar a evolução histórica da violência doméstica em um contexto mundial. Visa ainda destacar a crescente vitimização da mulher na esfera intrafamiliar e a predominância da cultura patriarcal. Deve-se ressaltar que apesar da conquistada igualdade de gêneros, as estatísticas, manchetes dos jornais, mídia falada, escrita e televisiva nos mostra que a cada dia cresce a violência dentro da esfera privada contra a mulher. Existe uma deficiência muito grande quanto a legislação eficaz no combate á violência doméstica. Como agravante o número real de agressões não é divulgado nos meios de comunicação. É ainda ressaltado nesse trabalho o porquê as mulheres muitas vezes não denunciam seus agressores. Conclui-se o presente trabalho, analisar a melhor forma de encarar o problema da violência doméstica e qual seria a efetiva e eficaz solução para tal.

Palavras-chaves: Violência doméstica – Evolução Histórica - Sociedade patriarcal – Legislação deficiente – Número Crescente de violência – Número real não divulgado – Preferência por não denúncia – Educação de gênero.

DESENVOLVIMENTO

Foi no final dos anos 60 e começo dos anos 70 que teve início o movimento feminista nos EUA, Inglaterra e outros países da Europa.

Nessa época a sociedade começou a perceber que as mulheres não tinham direitos iguais, que havia muita violência no espaço privado. Porém pensavam que a violência doméstica não era importante, faziam no máximo menção ao estupro.

¹ Bacharelada em Direito, aluna do 5º C nas Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente

Como forma de tentar solucionar o problema foram criados locais para vítimas de agressões de marido que eram chamadas de HAVEN HOUSE, antes tida como casa de Alcoólatras Anônimos nos EUA por volta dos anos 64/72.

A partir disso, em 1968 colocou-se a questão do que fazer com essas vítimas. Nos anos 80 mulheres discutiam o tema de forma mais concreta e o Estado começa a se interessar. Os EUA gastaram muito com assistência médica dessas vítimas. Custava também para empresas, já que as empregadas agredidas tinham que tirar licença, faltar, etc. Então este conceito de violência doméstica se ampliando.

O conceito de violência doméstica começa a ser ampliado nos anos 60/70.

Modificou-se quando começaram a ser interesse do Estado e Organismos internacionais. Violência não só física, mas emocional, psíquica.

Nos anos 90 o conceito é abrangido, além desse conceito de violência doméstica, falavam em violência dentro da família, avós, vizinhos, condomínio, convivência.

Mas houve muitas críticas, pois não se pensava ser certo esta inclusão dos vizinhos por tirar a agressão machista. Ocorreu muita discussão principalmente em países como EUA, Inglaterra, Itália. Houve então desdobramento do conceito de violência doméstica (homem e mulher), a chamada violência intra-familiar. O debate sobre o que fazer com o conceito perdura até os dias de hoje. Também tiveram a sugestão de conceituar como sendo violência privada (local), mas nesse caso a conotação de harmonia que o conceito violência doméstica traz se perderia.

A violência contra a mulher é decorrente da própria sociedade, ou seja, surge da cultura patriarcal da sociedade, em outras palavras, denominada de machismo, onde o homem pensa ter propriedade sobre o corpo da mulher e dessa maneira acham que tem o direito de impor suas vontades às mulheres. O patriarcado tem como característica a dominação do sexo feminino pelo masculino, marcada pelo emprego de violência física ou psíquica.

Os pressupostos do patriarcado ocidental e cristão ligado à forma-valor tiveram origem na Grécia antiga. As mulheres atenienses viviam exiladas em casa, de onde deveriam sair o menos possível. A principal tarefa da mulher era conceber um filho; caso isso não ocorresse, sua vida teria sido em vão. A ascensão do pensamento racional associou-se já desde o berço à exclusão das mulheres. Assim, já na antiga Atenas, a mulher era tida e havida na conta de lasciva, eticamente inferior, irracional, intelectualmente pouco dotada etc. Atributos esses que permaneceram em vigor até à modernidade. Na sociedade medieval mulher era juridicamente subordinada ao marido, precisava de um representante legal (pai ou cônjuge) e podia em princípio ser até negociada como cabeça de gado, escravo ou um objeto qualquer”.

Violência doméstica é um fenômeno que ocorre em geral na família, porém nem sempre a violência que ocorre em uma família tem a ver com o machismo.

Essa tentativa do direito ampliar o sentido da violência doméstica é equivocada, pois desconsidera a especificidade das relações, no entanto essa ampliação do conceito ajudou a tornar pública a violência doméstica.

Uma característica fundamental do patriarcado é a dominação do sexo feminino pelo masculino, marcada pelo emprego de violência física ou psíquica. É sabido que o espaço privado é onde ocorre a maior parte da educação da mulher. O Direito defende o ideal de justo, garantia da paz social. Produz sensação de segurança e estabilidade.

Violência doméstica apesar de ocorrer no interior privado é um problema social. O privado é Político/Público. Merece haver intervenção do judiciário. Violência em si permeia as relações familiares, como os limites impostos para educar.

É difícil entender como a violência estrutura a família. Não é uma patologia. A violência Doméstica indica uma situação que existe desigualdade entre os sexos. As

vítimas parecem ser invisíveis, a discussão pública é minimizada ficando fora dessa discussão de violência pública. O número de casos que chegam ao conhecimento das autoridades é menor do que realmente ocorre.

Por que não se vê, permanecem invisíveis, termos e dados estatísticos em diversas pesquisas indicam:

-Predomínio da cultura patriarcal (machismo)

-Vítimas tendem a tentar esconder a agressão. Pois ama a pessoa que a agrediu, tem filhos, não trabalha. (Quer que a pessoa pare de bater não que vá para cadeia, estragar a vida, além de pensarem ser uma vergonha também). O que o Estado oferece não é o que a mulher quer; quer que ele volte a ser como era antes, pare de bater. Estruturação CP é machista (mulher honesta, estupro, grave ameaça, violência).

-Tendência de quando melhor procura guarida no direito penal sofre dupla vitimização (agressão). Processo seria uma 2ª vitimização, tratamento do sistema penal.

A Violência contra a mulher compreende qualquer conduta seja ação ou omissão de discriminação, agressão ou coerção, ocasionada pelo simples fato de a vítima ser mulher e que dessa forma cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político ou econômico ou perda patrimonial. Essa violência pode acontecer tanto em espaços públicos como privados.

Como prova de que vivemos em uma cultura machista temos os seguintes fatores:

- negação da realidade

Em geral considera-se que não há nada de errado com a Sociedade Patriarcal.

- sabotagem

No Brasil são dadas normas, mas não chega a transitar em julgado, criminaliza-se o fato, mas não chega a punir. Norma não é cumprida. Como por exemplo, nos EUA indenizam-se milionários assédios sexuais.

NEGAÇÃO DO MACHISMO MAIS VIOLENTO

Esposo ou convivente não deixa sair de casa com saia mais curta, mas não bate, é machão, mas não bate. A Lei 9099/95 dá um tratamento diferenciado a crimes com pena inferior a 2 anos.

As pesquisas indicam que falta eficácia das normas penais em violência doméstica não passando da fase preliminar, sendo interrompido, não passa do TCO e o aumento do número de denúncias de violência doméstica. A lei favoreceu por isso.

Infelizmente a solução do sistema tende a voltar a discussão para quatro paredes (ex: pagamento sexta básica; levar a esposa para jantar; comprar cartuchos para o fórum), não resolve o problema, traz para a esfera privada, dessa forma ocorre a reprivatização do problema.

Como tratamento legal do direito brasileiro temos:

Lei 10455/02- Art. 69 da Lei 9099/95 foi alterado por essa.

Juiz por medida cautelar pode afastar o autor do ambiente da vítima. Tal artigo ficou sem utilização por não ter conceito.

Lei 10778/03 - Notificação da saúde pública.

Tratado com OEA contra a violência doméstica. Usa-se o termo gênero e não sexo (aspectos culturais e não só biológico).

Lei 10778/03 pessoal da saúde deveria denunciar os casos de agressão.

Reforma CP em 2004.

Lei 10886/04 - incluiu §§ 9º (lesão leve) e 10º (demais formas) no art. 129 CP que trata lesão corporal. Pena- 6m a 1ª.

Há distanciamento da Lei 10778/03 (fala da relação machista) nessa 10886/04 termo neutro. Definição abarca-se muitos tipos de violência.

O direito pode contribuir na violência doméstica, mas indica problema social grave; deveria ser a última medida. Colocando-se esse como 1º indica que não se quer levar a sério o problema.

Alguns problemas a serem observados:

-Crise sistema penal (indica baixa aplicação norma, falta de eficácia secundária (sanção) normas penais.

-Estratégia repressiva em relação à violência doméstica. Vontades e necessidades das vítimas não são levadas a sério. Mulher não deseja levar para cadeia o agressor. Não se responde adequadamente às expectativas, ao seu problema. Não melhora o convívio matrimonial.

E ainda como problemática da vitimização podemos enumerar três motivos que levam à desistência de processar:

-Medo de prover sozinha os filhos.

-Depressão

-Medo de sofrer maiores danos ou até mesmo morrer por agressões do marido abandonado

A violência doméstica em geral começa paulatinamente e quando ocorre fortemente a mulher já esta envolvida emocionalmente com o agressor, tem filhos, depende economicamente do marido.

O melhor meio de combate com certeza é a educação, mexer na cultura machista, trabalho de fundo para violência e contra violência.

A Cultura machista é vista como direito, poder legítimo baseado em fatores sociais, não se percebe que a violência no seu ato, pensa-se que o poder do homem.

Nesse sentido apresenta-se dupla estruturação:

-Limitação estrutural

-Direito deve oferecer respostas diferentes a cada tipo de agressão.

Deve-se introduzir massivamente educação de gênero, preparação de educadores, linguagem diferenciada. Deve ser educado desse modo desde pequeno. Oferecer modelos educacionais alternativos. Estado deve impor a matéria educação de gênero em todas as escolas (meio mais adequado).

O direito e educação são formas de controle social. O direito é um dever ser, dá a pena e a Educação por sua vez dá o diálogo, harmonia.

Ainda como importante providência é necessário haver a reformulação das provas, pois práticas de crimes como o Estupro contra esposa, são difíceis de provar (mulher acaba não ficando com marcas, pois cede ao abuso do marido estática e muitas vezes calada, prefere não gritar por causa dos filhos.).

As mulheres que sofrem violência podem procurar qualquer delegacia, mas é preferível que elas vão às Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), também chamadas de Delegacias da Mulher (DDM). Há também os serviços que funcionam em hospitais e universidades e que oferecem atendimento médico, assistência psicossocial e orientação jurídica.

A mulher que sofreu violência pode ainda procurar ajuda nas Defensorias Públicas e Juizados Especiais, nos Conselhos Estaduais dos Direitos das Mulheres e em organizações de mulheres.

Segundo a ONU - Organização das Nações Unidas os direitos das mulheres entre outros são:

- Direito à vida
- Direito à liberdade e a segurança pessoal
- Direito à igualdade e a estar livre de todas as formas de discriminação
- Direito à liberdade de pensamento
- Direito à informação e a educação
- Direito à privacidade
- Direito à saúde e a proteção desta
- Direito a construir relacionamento conjugal e a planejar sua família
- Direito à decidir ter ou não ter filhos e quando tê-los
- Direito aos benefícios do progresso científico
- Direito à liberdade de reunião e participação política
- Direito a não ser submetida a torturas e maltrato

REFERÊNCIAS IBLIOGRÁFICAS

COSTA, Rodolfo Martins. **Pelo buraco da fechadura o olhar interno da violência intrafamiliar**. Presidente Prudente: Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo, Faculdade de Direito de Presidente Prudente, 2004. 87p. Monografia Graduação; orientação Prof.^a Raquel Rosan Christino Gitahy.

GARCIA, Denise Cristiane. **A participação da vítima na violência doméstica**. Presidente Prudente: Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo, Faculdade de Direito de Presidente Prudente, 2003. 126p. Monografia Graduação; orientação Prof. José Hamilton do Amaral.

LEAL, César Barros; PIEDADE JÚNIOR, Heitor. **Violência e vitimização**. A face sombria do cotidiano, Belo Horizonte:Del Rey. 2001.

SANCHES, Vanessa. **A violência doméstica contra a mulher nas relações more uxório e matrimoniais**. Presidente Prudente: Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo, Faculdade de Direito de Presidente Prudente, 2003. 125p. Monografia Graduação; orientação Prof. André Luis Felício.

SCURO NETO, Pedro. **Manual de sociologia geral e jurídica**, São Paulo: Editora Saraiva, 1999.